



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Cultura
Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA

RESOLUÇÃO Nº 071, de 26 de Junho de 2007

Aprova o Regimento Interno da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA.

O Colegiado da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, no uso de suas atribuições e à vista do estabelecido nas Leis nº 7.015, de 09 de Dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais, e no Decreto nº 10.361, de 23 de Maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, que com este se publica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 26 de Junho de 2007

Márcio Meirelles
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL - FAZCULTURA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Gerenciadora das atividades do FAZCULTURA, tem por finalidade analisar, avaliar e opinar sobre o enquadramento de projetos culturais e artísticos inscritos no Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural.

Art. 2º Compete à Comissão Gerenciadora das atividades do FAZCULTURA:

- a) definir e aprovar normas de funcionamento do FAZCULTURA;
- b) analisar e deliberar sobre projetos inscritos no FAZCULTURA;
- c) deliberar sobre o remanejamento de verba e prazos, quando for o caso, bem como sobre todas as alterações propostas após à aprovação do projeto;
- d) atestar, após a conclusão do projeto incentivado, que o objeto foi executado com efetividade e conforme a concepção original;
- e) manifestar-se sobre pedidos de reconsideração, interpostos ao Secretário de Cultura, que forem submetidos ao seu exame;
- f) analisar estudos, proposições e sugestões que forem encaminhadas à Superintendência de Promoção Cultural, visando ao aperfeiçoamento do Programa FAZCULTURA; e
- g) outras atividades de consultoria e assessoramento, relacionadas aos fins institucionais da Comissão Gerenciadora.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Gerenciadora, composta por 15 (quinze) membros e mesmo número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, será presidida pelo Secretário de Cultura:

Parágrafo Único. A Comissão Gerenciadora será composta pelo Presidente, Secretário Executivo, por um representante da SEFAZ, por 4 (quatro) representantes das entidades vinculadas da SECULT e por 8 (oito) representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO III DO PROCESSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO GERENCIADORA

Art. 4º A Comissão Gerenciadora funcionará em Plenário com quorum mínimo de 8 (oito) membros.

Art. 5º A Comissão Gerenciadora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o calendário anual elaborado pela Secretaria Executiva do FAZCULTURA.

§2º. O Presidente da Comissão Gerenciadora, por motivo de força maior, poderá desmarcar a reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fixando, no mesmo ato, a nova data.

Art. 6º Os projetos devidamente selecionados de acordo com o segmento cultural, serão distribuídos, para relatar, aos representantes das respectivas linguagens.

Parágrafo Único. É expressamente vedado o enquadramento de projetos cujo proponente seja membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, a funcionários da SECULT, bem como das entidades instrutivas da administração indireta, seja enquanto proponente ou membro integrante do projeto.

SEÇÃO II DA ANÁLISE E DA VOTAÇÃO

Art. 7º A análise dos projetos na Comissão Gerenciadora do Programa FAZCULTURA dar-se-á em duas etapas.

Parágrafo Único. Na primeira etapa será analisada a proposta de Incentivo, composta de formulário de inscrição, currículo e relatório de atividades culturais realizadas nos últimos dois anos pelo proponente; na segunda, o projeto composto de todos os documentos exigidos pelo Decreto 10.361 de 23.05.07 e pela Resolução 065 de 25.05.2007.

Art. 8º Recebida a proposta, o relator adotará os seguintes procedimentos:

I - realizar uma primeira análise da proposta e sua adequação aos Critérios de Avaliação de Propostas e Projetos;

II - submeter sua decisão de aprovação ou rejeição da proposta ao plenário da Comissão Gerenciadora.

Art. 9º Recebido o projeto, o relator adotará os seguintes procedimentos:

I - se julgar satisfatoriamente instruído o processo, procederá a sua avaliação de acordo com os Critérios para Avaliação de Propostas e Projetos e emitirá o respectivo parecer;

II - constatada a insuficiência das informações à apreciação do projeto, o relator solicitará formalmente, nos mesmos autos, prorrogação de prazo para melhor avaliação, bem como as diligências que se fizerem necessárias, inclusive análise técnica.

§1º. O parecer deverá ser conclusivo pela aprovação ou rejeição do projeto cultural, especialmente quanto ao seu enquadramento nos objetivos do Programa FAZCULTURA, a seu valor cultural, a sua viabilidade e qualidade técnica, à qualificação do produtor cultural e/ou da equipe principal do projeto, aos benefícios sociais do projeto e a sua relação custo/benefício.

§2º. A prorrogação para a análise do parecer técnico de que trata o inciso II não poderá exceder o prazo de duas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 10 A qualquer tempo ao longo da apreciação do projeto que lhe tenha sido distribuído, o relator poderá requisitar cópias de documentos ou informações da Secretaria Executiva do Programa FAZCULTURA, do Setor Jurídico da Secretaria de Cultura ou de outro órgão que tenha participado da instrução do processo, de modo a permitir o completo conhecimento da matéria.

Parágrafo Único. A análise dos projetos culturais que envolvam mais de uma área poderá ser feita em conjunto pelos representantes das áreas envolvidas.

Art. 11 O parecer deverá ser lido em sessão, devendo o relator enfatizar, se for o caso, os dados relevantes do projeto que motivaram o seu convencimento, encaminhando, a seguir, o respectivo texto para juntada ao processo.

Art. 12 Os pareceres dos relatores serão submetidos à votação plenária, pelo quorum de maioria simples, ou seja, da metade mais um, dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Na ocorrência de empate, caberá ao Presidente a decisão final.

Art 13 O Presidente poderá, por solicitação de qualquer dos membros presentes, após o parecer do Relator, abrir novo período de discussão por 15 (quinze) minutos, caso julgue necessário para melhor esclarecimento de questões relacionadas direta ou indiretamente ao projeto sob análise.

Art. 14 As decisões plenárias serão consignadas em ata, subscrita pelos membros presentes à reunião, devendo dela constar, resumidamente, a identificação do projeto cultural e do respectivo processo, a conclusão dos pareceres pela aprovação ou rejeição, o nome do Relator e o que for requerido pelos membros presentes.

SEÇÃO III DAS APRECIACÕES ESPECIAIS

Art. 15 Será admitida a retirada de pauta de projetos por solicitação de qualquer membro, devidamente fundamentada, de forma oral ou escrita, após aprovação do Presidente da sessão.

Parágrafo Único. A retirada de pauta implica à desconsideração de todos os atos porventura praticados na reunião em curso pela Comissão Gerenciadora do Programa FAZCULTURA.

Art. 16 Os pedidos de reconsideração baseados em recursos hierárquicos, encaminhados pelo Secretário de Cultura, para a oitiva da Comissão Gerenciadora, serão distribuídos a um relator que não poderá ser o mesmo que proferiu o parecer da decisão recorrida.

§1º. Os pareceres dos relatores aos pedidos de reconsideração, encaminhados na forma deste artigo, serão votados, normalmente, ao final da pauta do dia, podendo o Presidente, no entanto, face a relevância ou urgência do tema, dar-lhe prioridade na ordem de votação.

§2º. Aplicam-se às decisões tomadas em grau de reconsideração, as prescrições da Seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17 Compete ao Presidente da Comissão Gerenciadora:

I – dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos das sessões plenárias, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão;

II – convocar, adiar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – dar prioridade ou determinar a inclusão extrapauta das sessões ordinárias de projetos culturais considerados relevantes ou urgentes;

IV – designar, quando for o caso, relator *ad hoc*, para projetos culturais incluídos extraordinariamente em pauta, ou no caso de ausência imprevista do respectivo relator, para projeto cuja apreciação não deva ser adiada;

V – convocar suplentes e conceder a dispensa de comparecimento ao membro que, por motivo justificado, faltar a mais de três sessões ordinárias consecutivas;

VI - decidir em situações especiais *ad referendum*; e

VII – resolver questões de ordem.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 18 Compete aos membros da Comissão Gerenciadora:

I – estudar, analisar, avaliar e relatar os projetos e matérias que lhes forem distribuídas;

II – apreciar e votar pareceres sobre projetos submetidos à instância da Comissão Gerenciadora;

III – examinar e opinar, quando solicitados, sobre pedidos de reconsideração de decisões denegatórias de projetos culturais;

IV – desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Gerenciadora;

V - definir e aprovar normas de funcionamento do FAZCULTURA;

VI – aprovar o Regimento Interno e suas alterações posteriores; e

VII – comunicar a Secretaria Executiva, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de comparecimento a reunião da Comissão Gerenciadora.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 A Comissão Gerenciadora terá uma Secretaria Executiva vinculada a Superintendência de Promoção Cultural da Secretaria de Cultura, que atuará como Secretaria Administrativa.

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva:

I – encaminhar para os membros da Comissão os projetos a serem relatados, as pautas preliminares das reuniões e a ata da reunião anterior para aprovação;

II – articular-se com os órgãos da Secretaria de Cultura ou com as entidades vinculadas no sentido de obter informações requeridas no curso das sessões, de cumprir as diligências aprovadas, expedir com antecedência os avisos e as convocações de sessões e as correspondências da Comissão Gerenciadora e prestar esclarecimentos à Comissão sobre a tramitação de projetos ou de matérias em exame;

III – prover as reuniões dos recursos administrativos e do material de expediente necessários à sua realização; e

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A alteração deste Regimento somente será aprovada em sessão ordinária, pelo voto de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 22 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA.